



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 02/09/15  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 193 /2015-GAG

Brasília, 28 de agosto de 2015

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o parágrafo único do art. 1º, do **Projeto de Lei nº 1.384, de 2013**, *dispõe sobre a divulgação semestral de dados concernentes aos contratos de locação de imóveis firmados pelo poder executivo do distrito federal.*

**MOTIVOS DE VETO**

O parágrafo único do art. 1º dispõe sobre atribuição específica a Secretaria de Estado determinada, matéria reservada à iniciativa legislativa do Governador (LODF, art. 71, § 1º, IV).

Por essa razão, após veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.384, de 2013, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO ROLKENBERG**  
Governador

A Sua Excelência a Senhora  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

**LEI Nº 5.539 DE 18 DE AGOSTO DE 2015.**

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

**Dispõe sobre a divulgação semestral de dados concernentes aos contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo do Distrito Federal.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Poder Executivo deve manter organizado o cadastro dos imóveis locados para abrigar órgãos públicos da administração direta e indireta, a fim de dar publicidade aos dados concernentes às contratações realizadas pelo Distrito Federal.

*Parágrafo único. (V E T A D O).*

Art. 2º Para fins de divulgação dos dados referentes aos contratos de locação de imóveis, são publicadas as seguintes informações:

I – descrição do imóvel locado;

II – finalidade da locação e a que órgão da administração direta ou indireta se destina o imóvel locado;

III – valor do contrato;

IV – valor da locação por metro quadrado;

V – nome do proprietário do imóvel;

VI – prazo de vigência do contrato de locação;

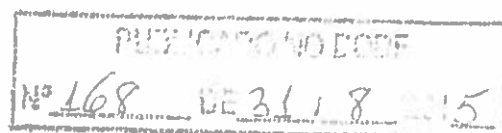
VII – despesa total com o contrato de locação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2015  
127º da República e 56º de Brasília

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**





(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

**Dispõe sobre a divulgação semestral de dados concernentes aos contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O Poder Executivo deve manter organizado o cadastro dos imóveis locados para abrigar órgãos públicos da administração direta e indireta, a fim de dar publicidade aos dados concernentes às contratações realizadas pelo Distrito Federal.

*Parágrafo único.* O órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da administração pública e dos recursos humanos deve publicar, semestralmente, no *Diário Oficial do Distrito Federal* e disponibilizar para consulta pública na internet a relação dos imóveis em que o Governo do Distrito Federal figure como locatário.

**Art. 2º** Para fins de divulgação dos dados referentes aos contratos de locação de imóveis, são publicadas as seguintes informações:

- I – descrição do imóvel locado;
- II – finalidade da locação e a que órgão da administração direta ou indireta se destina o imóvel locado;
- III – valor do contrato;
- IV – valor da locação por metro quadrado;
- V – nome do proprietário do imóvel;
- VI – prazo de vigência do contrato de locação;
- VII – despesa total com o contrato de locação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de agosto de 2015

**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
*Presidente*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

---

**Assunto:** Distribuição da Mensagem nº 193/15 – Veto Parcial ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.384/13, que “dispõe sobre a divulgação semestral de dados concernentes aos contratos de locação de imóveis firmados pelo poder executivo do distrito federal”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 03/09/15

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial